

高天賜 議員辦事處

GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ PEREIRA COUTINHO

INTERPELAÇÃO ESCRITA

No dia 4 de Maio do corrente ano, interpelei por escrito, o Governo quanto às graves negligências cometidas no âmbito da formação de intérpretes-tradutores das línguas oficiais não obstante a sua elevada procura e as poucas vagas abertas aos ditos cursos no IPM.

As negligências na formação repercutem-se na qualidade dos formados salientando-se críticas provenientes de serviços públicos que prescindem da contratação de intérpretes-tradutores locais preferindo contratar intérpretes-tradutores do interior do continente alegando melhores domínio do mandarim e conhecimentos gerais e específicos do sistema estatal do interior do continente.

Por outro lado, o pessoal docente do IPM está sujeito a várias arbitrariedades, contrárias à legislação vigente, como sejam ao pagamento de taxas auto estipuladas pelo próprio IPM; à obrigatoriedade do gozo de todos os dias férias até ao dia 15 de Agosto de cada ano, estando assim os docentes impedidos de gozar férias nos meses seguintes do ano, mesmo que inexista prejuízo para o serviço, e, ainda; à intervenção reiterada e abusiva por parte de trabalhadores da Divisão de Pessoal do IPM nas reuniões dos júris de recrutamento de pessoal docente.

Assim sendo, interpelo o Governo, solicitando, que me sejam dadas respostas, de uma **forma CLARA, PRECISA, COERENTE, COMPLETA e em tempo útil** sobre o seguinte:

1. Em 5 de Junho do corrente ano, foi enviado a todo o pessoal académico do IPM o Regulamento 004R/CG/2002 sobre as questões de "Acumulação de Funções de Trabalhadores" que cria uma "taxa" de 10% sobre as quantias recebidas pelos docentes quando a acumulação autorizada é remunerada incluindo de trabalho didáctico. Sendo a matérias de taxas e impostos uma matéria reservada à Assembleia Legislativa nos termos alínea 3) do artigo 71 da Lei Básica, pergunta-se qual a base legal que autoriza o IPM a criar a referida taxa e qual o destino destas receitas?

2. Nos termos do número 2 do artigo 38 do Estatuto do Pessoal do IPM o "direito a férias vence-se no dia 1 de Janeiro de cada ano e reporta-se ao serviço prestado no ano civil anterior". Contudo, o IPM de forma arbitrária decidiu que

高天賜 議員辦事處

GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ PEREIRA COUTINHO

o direito a férias dos docentes se reporta ao período de 15 de Agosto de um ano a 15 de Agosto do ano subsequente e obrigando os docentes a gozar férias até 15 de Agosto de cada ano e não até ao final do ano civil como determina o Estatuto do Pessoal via CI141/PES/2020, dirigida ao pessoal docente incluindo mesmo nas situações em que os docentes de, sem prejuízo para o serviço poder gozar férias até o final do ano civil conforme determina a legislação em vigor?

3. Qual a base legal para que trabalhadores da Divisão de Pessoal do IPM possam interferir abusivamente nas reuniões dos júris de recrutamento de pessoal docente tornando-se neste momento prática habitual e reiterada?

**O Gabinete do Deputado à Assembleia Legislativa da Região
Administrativa Especial de Macau aos 26 de Junho de 2020.**



José Pereira Coutinho